



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 75, II – Lei 14.133/2021

Encontra-se aberto junto a esta Câmara Municipal, o **Processo de Contratação Direta - PRC 016/2024**, do tipo menor preço GLOBAL, Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Elétricas do Prédio da Câmara Municipal de Paraisópolis, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Critério de escolha: Menor preço global.

Início da cotação: 14/06/2024, às 08 horas.

Fim da Cotação: 19/06/2024, às 13 horas.

A proposta poderá ser enviada para o e-mail: camara@paraisopolis.com.br ou entregue, presencialmente, no endereço: Praça Wenceslau Braz, 06 – Centro – Paraisópolis – MG.

Paraisópolis, 31 de maio de 2024.

JOSE RODOLFO MACHADO
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da Contratação: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Elétrica do Prédio da Câmara Municipal de Paraisópolis, conforme especificações contidas neste Termo.

2- Das Condições de Prestação dos Serviços

A CONTRATADA executará os serviços na Sede da Câmara Municipal de Paraisópolis, utilizando ferramentas, equipamentos, EPI e pessoal próprio.

A prestação de serviços deverá iniciar até 10 (dez) dias após a Emissão da Ordem de Fornecimento.

Item	Quant	Unid	Discriminação	Valor p/ Hora	Valor p/ 200 horas
01	200	Hora	Prestação de Serviços de Manutenção Elétrica do Prédio da Câmara Municipal de Paraisópolis		

2.1- MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Consiste em rotinas de inspeção do sistema elétrico, de modo a salvaguardar o perfeito funcionamento e a segurança para os usuários. Estes serviços serão demandados mediante solicitação da Câmara Municipal de Paraisópolis.

2.2- MANUTENÇÃO CORRETIVA – Consiste em solucionar problemas nos diversos sistemas elétricos detectados durante as rotinas da manutenção preventiva, como por quebra ou desgaste devido ao uso normal e por ocorrência do final de vida útil dos diversos componentes, por meio de mão-de-obra especializada.

3 - Procedimento de Fiscalização:

A prestação do serviço será fiscalizada por representante da Câmara Municipal, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto de expectativa de fornecimento.

4 – Prazos:

O início da prestação dos serviços será no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5 - Penalidades Aplicáveis:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- c) 05% (cinco por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
 - I) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
 - II) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - III) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - IV) descumprimento de cláusula contratual.
- e) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- f) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Paraisópolis.
- g) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- h) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.
- i) A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis e será descredenciada do CRC da Câmara Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- j) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas de forma isolada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- K) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

6–Planilha de Custos Estimados: é parte integrante do presente processo licitatório.

7- Do Pagamento - O pagamento será efetuado em até 10 dias após a emissão do documento fiscal, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização do contrato. Os serviços deverão ser acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura/Boleto, conforme o caso. O pagamento poderá ser realizado através de boleto ou através de depósito bancário.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Paraisópolis.

8 - Dos critérios de reajuste

8.1. Os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

8.1.1 - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

8.1.2- A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

9 – Da prestação dos serviços

9.1 DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. O início da Prestação de Serviços se dará até 10 dias após a contratação.

9.2 – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

9.2.1 Manutenção Preventiva, realizada por solicitação da Câmara Municipal, dos disjuntores, tomadas, lâmpadas, luminárias, reatores, canaletas, fiação, cabos e quadros de força, da área interna e externa do Prédio da Câmara Municipal, apresentando relatório para possíveis substituições;

9.2.2 Manutenção Corretiva consiste em:

a) Conservação e operação das instalações elétricas prediais, tais como: tomadas, interruptores, pontos de iluminação e outros pontos de consumo de energia;

b) Conservação e operação física dos circuitos elétricos alimentadores e de distribuição (fiação e cabos);

c) Conservação e operação de infra estrutura de distribuição e acessórios das instalações elétricas de baixa tensão;

d) Conservação e operação de quadros e painéis elétricos, tais como: quadros de distribuição geral e parcial, quadros de comando/controle, quadros de partida de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

motores em geral, proteções elétricas (fusíveis em geral, disjuntores e outros) e acessórios, garantindo o seu perfeito funcionamento;

- e) Substituir as lâmpadas e luminárias que apresentarem problemas;
- f) Executar todas as demandas de instalação, desligamento ou deslocamento de luminárias, circuitos, tomadas, interruptores e outros;
- g) Substituir os fios que apresentarem defeitos de isolação;
- h) Apertar os terminais e as fixações que se apresentarem frouxos;
- i) Substituir as tomadas, os interruptores, os soquetes, os quadros e os disjuntores defeituosos;
- j) Efetuar a distribuição de cabos de rede de informática na área interna e externa da Câmara Municipal, quando solicitado;
- l) Auxiliar na manutenção dos cabos e equipamentos de vigilância do Prédio da Câmara (Câmeras, cabos, fontes, DVR, etc), informando se houver a necessidade de substituição.

9.3 A empresa interessada em participar da presente licitação deverá, facultativamente, visitar o local onde serão desenvolvidos os serviços, a fim de se familiarizar com a natureza, o vulto da prestação de serviço, conhecer a localização, características, as facilidades e os recursos existentes de cada local. Alegações relacionadas com o desconhecimento dos elementos acima mencionados, não serão argumentos válidos para reclamações futuras.

9.4 Os valores das propostas deverão incluir TODOS os custos necessários para a Prestação de Serviços de manutenção do sistema elétrico.

9.5 Emitir relatório informando os defeitos existentes e os materiais e peças necessários para a sua correção, que serão adquiridos pela Câmara Municipal.

10 – Justificativa da contratação

O Sistema Elétrico do Prédio da Câmara Municipal já possui mais de 40 anos e demanda uma vigilância constante para fornecer segurança aos servidores bem como salvaguardar os equipamentos que estão instalados.

Paraisópolis/MG, 24 de maio de 2024.

JOSE RODOLFO MACHADO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2024

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 016/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: xx/2024 – DISPENSA 016/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Elétrica do Prédio da Câmara Municipal de Paraisópolis, conforme descrições e especificações constantes do Anexo Único.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.02.01.031.0101.2328.33903900 – Ficha 18.

VALOR:

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA:

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, com endereço na Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro - inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.696.629/0001-80, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. Antônio Felix Teixeira Neto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.444.272-9 SSP/SP e CPF/MF nº 061.716.826-16, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.-----, resolvem firmar o presente contrato administrativo para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Elétrica do Prédio da Câmara Municipal de Paraisópolis, conforme descrições e especificações constantes do Anexo Único do presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 016/2024, na modalidade Dispensa de Licitação, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

Prestação de Serviços de Manutenção Elétrica do Prédio da Câmara Municipal de Paraisópolis conforme descrições e especificações constantes do Anexo Único.

1.2. Os serviços contratados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no ANEXO ÚNICO do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II, e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

01.01.02.01.031.0101.0000.2328.33903900 – ficha 18

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO:

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$-----

4.2. Durante a vigência do presente contrato, não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Paraisópolis, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Câmara Municipal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

5.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

5.4. O pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

5.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que os produtos estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OJETO:

7.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser realizado de forma parcelada por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

7.2. Os serviços deverão executados de acordo com o Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas neste termo.

7.3. O local designado para execução dos serviços será o Prédio da Câmara Municipal, a Praça Wenceslau Braz, nº 06 - Centro, conforme ordem de fornecimento expedida pela contratante.

7.4. O objeto da licitação será recebido para a verificação da conformidade com a especificação, mediante recibo passado pelo Responsável pelo Setor de Compras.

7.5. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico às aquelas apresentadas na nota de empenho.

7.6. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto neste termo.



7.7. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas no presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 8.1.1. Apresentação de documentação falsa;
- 8.1.2. Retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 8.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.5. Comportamento inidôneo;
- 8.1.6. Declaração falsa;
- 8.1.7. Fraude fiscal.

8.2. Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

8.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

8.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

8.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

8.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

8.3.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

8.3.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 8.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Cumprir com as obrigações fixadas neste Contrato, em especial, efetuar pontualmente o pagamento referente aos serviços executados.

9.2. Fiscalizar a execução dos serviços.

9.3. Proceder às publicações concernentes à presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1. Em atendimento ao disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado a servidora Roberta Maria Goulart, para atuar como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Paraisópolis, MG, para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas.

Paraisópolis/MG, ____ de _____ de 2024. .

Antônio Felix Teixeira Neto

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

CPF nº.

CPF nº.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

01 - Da prestação dos serviços

A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Consiste em rotinas de inspeção do sistema elétrico, de modo a salvaguardar o perfeito funcionamento, a conservação das estruturas e a segurança para os usuários.

B) MANUTENÇÃO CORRETIVA – Consiste em solucionar problemas nos diversos sistemas elétricos detectados durante as rotinas da manutenção preventiva, bem como por quebra ou desgaste devido ao uso normal e por ocorrência do final de vida útil dos diversos componentes, por meio de mão-de-obra especializada.

02 – Das especificações gerais do serviço

a) Manutenção Preventiva, realizada por solicitação da Câmara Municipal, dos disjuntores, tomadas, lâmpadas, fios e cabos, da área interna e externa do Prédio da Câmara Municipal, apresentando relatório para possíveis substituições;

b) Manutenção Corretiva consiste em:

1) Conservação e operação das instalações elétricas prediais, tais como: tomadas, interruptores, pontos de iluminação e outros pontos de consumo de energia;
2) Conservação e operação física dos circuitos elétricos alimentadores e de distribuição (fios e cabos);

3) Conservação e operação de infra estrutura de distribuição e acessórios das instalações elétricas de baixa tensão;

4) Conservação e operação de quadros e painéis elétricos, tais como: quadros de distribuição geral e parcial, quadros de comando/controle, quadros de partida de motores em geral, proteções elétricas (fusíveis em geral, disjuntores e outros) e acessórios, garantindo o seu perfeito funcionamento;

5) Substituir as lâmpadas queimadas;

6) Executar todas as demandas de instalação, desligamento ou deslocamento de luminárias, circuitos, tomadas, interruptores e outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

- 7) Substituir os fios que apresentarem defeitos de isolação;
- 8) Apertar os terminais e as fixações que se apresentarem frouxos;
- 9) Substituir as tomadas, os interruptores, os soquetes, os quadros e os disjuntores defeituosos;
- 10) Efetuar a distribuição de cabos de rede de informática na área interna e externa da Câmara Municipal, quando solicitado;
- 11) Auxiliar na manutenção dos cabos e equipamento de vigilância do Prédio da Câmara (Câmeras, cabos, fontes, DVR, etc), informando se houver a necessidade de substituição.

03 – Da quantidade:

ITEM	QUANT.	LOCAL	V 01	PARA (UMA) HORA	VR 200	PARA HORAS
01	01	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações Elétricas do Prédio da Câmara Municipal de Paraisópolis				

04 – Da solicitação dos Serviços:

- a) Os serviços serão solicitados pela Contratante informando o que deverá ser executado;
- b) A CONTRATADA informará o que será efetuado, o tempo para a sua realização e se precisará da aquisição de algum material;
- c) Após aprovação, por parte do Gestor, será emitida a Ordem de Serviço que será entregue a Contratada, marcando-se o prazo para a sua execução.